

Mensagem nº 08 /2023

São Benedito(CE), 04 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Ilustríssimas Senhoras Vereadoras e Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Benedito

REF. AUTORIZA A DOAÇÃO DE CASAS POPULARES ÀS FAMÍLIAS RESIDENTES ÀS MARGENS DO RIO ARABÊ

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a doação de casas populares às famílias residentes à margem do Rio Arabê, atingidas pelos alagamentos e enxurradas decorrentes de intensas chuvas ocorridas no dia 02 de abril de 2023, com grandes prejuízos ao patrimônio privado e público de São Benedito.

A ocorrência foi um desastre natural, mas que de qualquer forma os prejuízos sofridos são decorrentes do uso inadequado das margens ribeirinhas pela população, necessitando a intervenção do poder público para minimizar as perdas e futuros outros acidentes.


A repercussão foi geral, necessitando da intervenção da Defesa Civil estadual, com a vinda de representantes do órgão, bem como do Governador Elmano de Freitas, Senadora Augusta Brito, Deputado Estadual Alysson Aguiar, Secretário Adjunto da Superintendência de Obras Públicas Gadyel Aguiar para verificar os danos causados.

Muitas ações já estão em andamento para atender à população atingida pela enchente e recuperar áreas públicas e privadas danificadas e tentar criar mecanismos de proteção para algum eventual retorno de chuvas intensas.

Isto posto, e contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, e na certeza de que o mesmo merecerá a aprovação deste plenário em **regime especial de urgência**, colho o ensejo para enviar-lhes votos de estima e consideração.

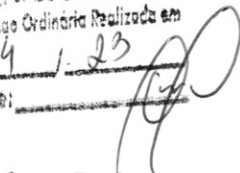
Atenciosamente,


SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL


Elane Marques Damasceno
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 011/2023
Câmara Municipal de São Benedito
05/04/2023



PROJETO DE LEI Nº. 24 /2023

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 06/04/23
Visto Presidente: 

AUTORIZA A DOAÇÃO DE CASAS POPULARES ÀS FAMÍLIAS RESIDENTES ÀS MARGENS DO RIO ARABÊ ATINGIDAS PELAS CHUVAS INTENSAS DO DIA 02 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a doar casas populares às famílias residentes à margem do Rio Arabê, atingidas pelos alagamentos e enxurradas decorrentes de intensas chuvas ocorridas no dia 02 de abril de 2023, com grandes prejuízos ao patrimônio privado e público.

Art. 2º Os beneficiários serão os identificados pelas equipes da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, através de relatório social e de engenharia, que demonstrem as perdas ocorridas.

Parágrafo Único - Os beneficiários deverão apresentar os documentos pessoais, tais como RG, CPF, Certidão de Casamento ou Nascimento, Comprovante de Residência, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho, bem como outros que possam vir a ser exigidos.

Art. 3º O beneficiário que aceitar a doação da casa popular deverá assinar Termo de Concordância, Aceitação e Autorização em deixar a atual residência à margem do Rio Arabê, aceitar o aluguel social até a conclusão da casa a seu favor e autorizar a demolição da casa que está saindo, que passará a compor Área de Preservação Permanente - APP.

§ 1º O Termo de Concordância, Aceitação e Autorização deverá ser assinado até 14 de abril de 2023.

§ 2º O beneficiário deverá declarar, sob as penas da lei, a natureza de sua posse ou propriedade sobre o imóvel a ser demolido.

Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo até 31 de dezembro de 2023 para entregar as casas populares, podendo esse prazo ser prorrogado por 90 (noventa) dias, caso algum caso superveniente aconteça e seja devidamente justificado.

Art. 5º A cessão de uso e posterior doação das casas populares para uso residencial será efetivada por meio de avaliação sócio-econômica e que o beneficiário seja morador residente às margens do Rio Arabê e tenha sido atingido pela alagamentos e enxurradas ocorridos no dia 02 de abril de 2023.



§ 1º O beneficiário contemplado com casa popular é vedado, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data do termo de cessão de uso, vender, locar, permutar ou doar o imóvel que lhe foi destinado, sob pena de retornar ao patrimônio da municipalidade para novo processo de cessão de uso e posterior doação.

§ 2º O requerente do benefício de cessão de uso e posterior doação da casa popular para moradia terá impedido o direito de recebê-la quando constar que o mesmo, seu cônjuge ou companheiro ou seus dependentes tenham outro imóvel residencial ou comercial ou, ainda, que já tenha sido contemplado anteriormente em planos de doação ou aquisição através de projetos habitacionais.

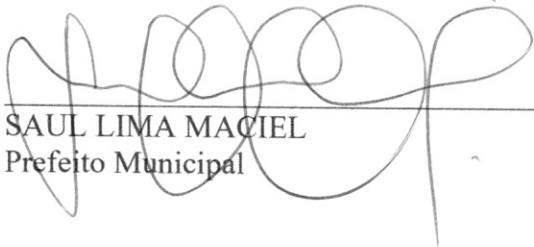
§ 3º No ato da concessão do uso das casas populares, deverá ser lavrado termo de cessão de uso, devendo a escritura definitiva ser outorgada no prazo máximo em 10 (dez) anos a contar da lavratura do referido termo.

Art. 6º As doações constantes na presente Lei deverão ser precedidas de processos administrativos devidamente elaborados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, através de relatório social e de engenharia, que demonstrem as perdas ocorridas, os quais deverão permanecer arquivados na própria repartição para comprovação perante o Executivo Municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Benedito(CE), aos 04 de abril de 2023.



SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2023 / 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal


A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 05 de abril de 2023, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº 24/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal: **“AUTORIZA A DOAÇÃO DE CASAS POPULARES ÀS FAMÍLIAS RESIDENTES ÀS MARGENS DO RIO ARABÊ ATINGIDAS PELAS CHUVAS INTENSAS DO DIA 02 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida dia 05 de abril do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: **“AUTORIZA A DOAÇÃO DE CASAS POPULARES ÀS FAMÍLIAS RESIDENTES ÀS MARGENS DO RIO ARABÊ ATINGIDAS PELAS CHUVAS INTENSAS DO DIA 02 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.


FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO
PRESIDENTE

A FAVOR CONTRA

PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR

A FAVOR CONTRA


FRANCISCA NUNES DE FARIAS
MEMBRO

A FAVOR CONTRA